

Ofício nº 156/2023-FEBRAFITE - Circular
Brasília-DF, 30 de agosto de 2023.

A Sua Excelência Senhor (a)

Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Senado Federal

Assunto: Considerações da FEBRAFITE sobre a Reforma Tributária (PEC 45/2019)

Senhor (a) Senador (a),

Cumprimentando-o (a) respeitosamente, a **FEBRAFITE (Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais)**, Entidade Nacional que congrega 26 Associações do Fisco Estadual e Distrital Brasileiro, que somam mais de 30 mil Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, vem, por este expediente, apresentar a Vossa Excelência **pontos eleitos pelo Conselho de Presidentes reunido em Assembleia Geral Extraordinária, nos dias 22 e 23 de agosto pp, em Maceió/AL**, que necessitam aprimoramento no texto da **Reforma Tributária (PEC 45/2019)**, que tramita no Senado Federal.

A FEBRAFITE tem participado ativa e intensamente da construção da Reforma Tributária com a firme convicção de que ela é necessária e urgente para superarmos as disfuncionalidades e injustiças do atual sistema tributário.

Contudo, para além de nossas convicções, contamos com sólida formação técnica e a experiência adquirida pela operação cotidiana do Sistema Tributário nos Estados e no Distrito Federal, condições que nos credenciam para apontar estas questões a seguir, juntamente com o pedido para que Vossa Excelência nos ajude a aprimorar o texto enquanto tramita no Senado Federal.

1- Autonomia dos entes federados com base num efetivo modelo do IVA Dual

A Proposta de Emenda Constitucional da Reforma Tributária deve respeitar a autonomia dos estados e municípios, cláusula pétrea de nossa Carta Magna.

Em um modelo de IVA Dual clássico, a União decidiria o desenho de sua contribuição (CBS), enquanto estados e municípios, cada um com um peso de 50%, decidiriam o desenho de seu imposto (IBS). A PEC 45, entretanto, traz um IVA Dual com o comando constitucional para que se harmonizem. Tem-se, assim, a União de um lado, e todos os demais entes federados juntos (Estados, Distrito Federal e Municípios) de outro, com competências de regular conjuntamente a CBS e o IBS, de modo a mantê-los harmônicos entre si.

O peso desses tributos na composição das receitas dos diferentes entes, entretanto, é

distinto. Enquanto cerca de 85% da arrecadação dos Estados e Distrito Federal é dependente do IBS, a CBS é mais um tributo para a União, entre um conjunto de várias outras receitas públicas (IR, IOF, II, IE, ITR, contribuições previdenciárias, etc).

Mas, no texto proposto, as decisões sobre a tributação do consumo não são tomadas por Estados, o Distrito Federal e os Municípios (nem individualmente, nem pelo conjunto desses entes), elas passariam a depender da ação do Congresso Nacional. Assim, haverá grande perda de autonomia individual e conjunta de para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

2. Risco “Free Rider”

“Free Rider” é uma expressão empregada com frequência pela economia para se referir à situação em que haja incentivos para que indivíduos se esforcem menos, já que os benefícios do esforço dos indivíduos são coletivamente distribuídos.

O exemplo clássico é o condomínio residencial com apenas um único hidrômetro e a dificuldade para se reduzir o consumo de água, uma vez que a economia que um dos condôminos fizer, a todos beneficiará, e por outro lado, o consumo inconsequente do vizinho por todos será custeado.

Esta situação está prevista no novo modelo de tributação em duas perspectivas distintas.

A primeira é que no IBS, dado seu caráter supranacional, em que Estados, o Distrito Federal e Municípios compartilham a operação da Administração Tributária, é de se esperar que provavelmente Estados fiscalizem e constituam créditos tributários de ofício que beneficiem a terceiros entes federados, ou julguem administrativamente lançamentos constituídos em favor de outros entes, e assim na cobrança, etc.

Nesse contexto, se não forem criados os incentivos corretos, o efeito do *free rider*, porque um ente federado em particular poderia não investir no seu corpo técnico da Administração Tributária na expectativa de desfrutar os resultados do esforço empreendido pelos demais, ou seja, sua omissão será compensada. No entanto, quando muitos dos entes, cada um a seu tempo, começarem a tomar decisões neste sentido, a Administração Tributária agregada se mostrará debilitada com inevitável aumento da evasão fiscal e a elevação da alíquota de referência, de modo a manter o patamar de arrecadação.

A outra perspectiva diz respeito à transição federativa, na qual a todos os entes, nos primeiros cinco anos de vigência do IBS, é garantido 90% da arrecadação histórica, com redução desta garantia a uma taxa de 2% ao ano, a partir do sexto ano, até que ao final de 50 anos, a arrecadação de cada ente seja plenamente determinada pelo princípio do destino.

Isto significa dizer que 90% da arrecadação dos entes já está garantida pelo consórcio de todos os entes federados nestes primeiros cinco anos e que, portanto, a Administração

Tributária atuaria apenas nos 10% restantes.

Neste cenário, os governantes destes entes federados poderão ficar estimulados a desinvestir nas suas Administrações Tributárias na confiança de que 90% de sua arrecadação já está garantida pela arrecadação dos demais. Se todos optarem pelo mesmo comportamento, o resultado será o sucateamento da administração do imposto, com aumento da sonegação e inadimplência, e elevação da alíquota de referência para compensar a perda de eficiência, onerando toda a sociedade.

O aprimoramento da proposta para mitigar o risco descrito é que o produto proveniente de fiscalizações e auditorias feitas pelas Administrações Tributárias fique integralmente com o ente que executou a ação fiscal.

3. Isonomia entre as Administrações Tributárias

A nova estrutura de fiscalização tributária será um sistema único, integrado nacionalmente, com unificação de regras de fiscalização e controle. É portanto, coerente com o novo modelo – e condição fundamental para seu bom funcionamento – que haja isonomia também nas questões atinentes às Administrações Tributárias. A Reforma deve prever já no texto constitucional o estabelecimento de responsabilidade funcional, correição, sanções administrativas, prerrogativas, limite remuneratório e garantias funcionais únicas para todas as Administrações Tributárias.

4. Defesa do imposto seletivo com garantias da base de consumo para os Estados

A entrada da União na tributação da base do consumo por meio do imposto seletivo pode gerar externalidades indesejáveis. O imposto seletivo, teoricamente extrafiscal, é de competência da União, mas a sua arrecadação é majoritariamente de Estados, Distrito Federal e de Municípios, ou seja, a União pode alterar a carga em prejuízo imediato aos demais entes. A extrafiscalidade pretendida só poderia ser atingida mediante atuação descentralizada, ou seja, com os Estados, Distrito Federal e Municípios atuando autonomamente nas suas bases, porém da forma como consta no texto da proposta, onde a União é que tem competência sobre o tributo, o objetivo almejado foi afastado.

Tendo em vista que o imposto seletivo disputa base com o IBS, que é a fonte de sobrevivência de Estados, o Distrito Federal e os Municípios, é fundamental que a competência do imposto seletivo seja dada a Estados e Municípios, ou na impossibilidade, que se institua mecanismo para garantir a ocupação responsável dessa base.

Estas são, em síntese, nossas observações, nesse momento, para as quais pretendemos apresentar propostas de emendas visando o aprimoramento do texto.

Estamos certos de que **Vossa Excelência** acredita na importância do diálogo para a construção conjunta de uma proposta da Reforma de Tributação do consumo, evoluindo para um sistema mais moderno e simples para melhorar o ambiente de negócios e a vida da população

Com nossos protestos da mais elevada estima e consideração,

Subscrevemo-nos cordialmente,



RODRIGO KEIDEL SPADA

Presidente da Associação Nacional das Associações
de Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE



MARIA APARECIDA NETO LACERDA E MELONI

Vice-Presidente (Região Sudeste)



MARCELO RAMOS DE MELLO

Vice-presidente (Região Sul)



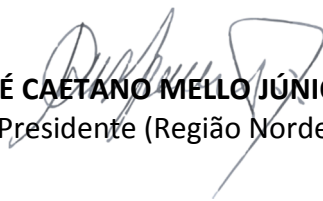
RUBENS

Vice-Presidente (Região Centro-Oeste)



GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Vice-Presidente (Região Norte)



JOSÉ CAETANO MELLO JÚNIOR

Vice-Presidente (Região Nordeste)

Associações Filiadas à FEBRAFITE:



+ 55 (61) 3328-2907
+ 55 (61) 3328-1486



febrafite@febrafite.org.br
www.febrafite.org.br



SRTVN, Q. 702, Bl. P,
Salas 1056 a 1059,
Edifício Brasília Rádio Center
Asa Norte, Brasília/DF